



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2020 / 2021

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 162, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Pedro Tegon Moro, CPF nº 144.051.718-58 e por seu Diretor de Operação e Manutenção Luiz Eduardo Argenton, CPF nº 056.324.968-48, doravante denominada simplesmente CPTM, e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede na Praça Padroeira do Brasil, nº 127, bairro Jardim Agú, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Interino José Claudinei Messias, CPF nº 056.500.668-17, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, doravante denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 001 - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) salário mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) salário mínimo

CLÁUSULA 002 - INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício da previdência social (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.



Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação, portando documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação prevista no parágrafo anterior, ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

CLÁUSULA 003 - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

Parágrafo Único – Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5h

CLÁUSULA 004 - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 005 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CPTM concederá o adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente de Segurança e aos empregados na função de Líder de Segurança e Supervisor Geral de Segurança e aos antigos Encarregados e Supervisores de Segurança, todos quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 006 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 007 - VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 008 - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta

